



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N.631, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283 de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC.”

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 283, de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. V E T A D O.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1807 do dia 31/08/11



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORAL, PESCA E ZOOPECUÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FOMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE LAZER, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA ECONÔMICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CONSUMIDOR

(FONECEN)